



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 737/2024**

Processo Número: **24513/2024** | Data do Protocolo: 09/10/2024 13:32:02



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100370030003100300033003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a promoção da inovação tecnológica e o fomento ao desenvolvimento de tecnologias emergentes no Estado de São Paulo.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:**

Art. 1º Esta lei estabelece diretrizes para a promoção da inovação tecnológica e o incentivo ao desenvolvimento de tecnologias emergentes no Estado de São Paulo, com vistas a consolidar a economia digital, fomentar o empreendedorismo e melhorar a qualidade de vida da população.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se:

I - Inovação tecnológica: a introdução de novos produtos, serviços, processos ou metodologias que gerem melhorias significativas nos processos produtivos, na competitividade das empresas ou na qualidade de vida;

II - Tecnologias emergentes: aquelas que se encontram em estágio de desenvolvimento, mas possuem grande potencial de transformação econômica e social, tais como inteligência artificial, blockchain, internet das coisas (IoT), big data, biotecnologia, entre outras;

III - Ambientes de inovação: espaços colaborativos, como parques tecnológicos, incubadoras, aceleradoras de startups, laboratórios de inovação e centros de pesquisa e desenvolvimento.

Art. 3º São objetivos desta lei:

I - Incentivar a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação no Estado de São Paulo;

II - Apoiar o desenvolvimento de ambientes de inovação e a criação de ecossistemas tecnológicos que promovam a interação entre empresas, universidades, centros de pesquisa e órgãos governamentais;

III - Estimular a formação de profissionais qualificados nas áreas de tecnologia e inovação, por meio de parcerias entre o setor público e privado;

IV - Fomentar a criação e o fortalecimento de startups e pequenas empresas de base tecnológica;

V - Promover a inclusão digital e o acesso às novas tecnologias por todos os cidadãos do Estado de São Paulo.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

I - Estabelecer programas de incentivo fiscal e financeiro para empresas que invistam em inovação tecnológica e tecnologias emergentes;

II - Criar fundos específicos para o financiamento de projetos de pesquisa e desenvolvimento em áreas estratégicas de tecnologia;

III - Implementar programas de formação e capacitação profissional nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática (STEM);

IV - Firmar convênios e parcerias com instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas, com o intuito de fortalecer a cooperação em ciência, tecnologia e inovação;

V - Promover concursos, prêmios e eventos que incentivem o desenvolvimento de soluções inovadoras para problemas sociais e econômicos do Estado.

Art. 5º Fica instituído o Conselho Estadual de Inovação Tecnológica (CEIT), órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo, com a





finalidade de propor, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas à inovação tecnológica e ao desenvolvimento de tecnologias emergentes.

Art. 6º O CEIT será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo, que o presidirá;
- II - Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo;
- III - Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo;
- IV - Universidade de São Paulo (USP);
- V - Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP);
- VI - Universidade Estadual Paulista (UNESP);
- VII - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP);
- VIII - Entidades de representação do setor de tecnologia e inovação;
- IX - Organizações da sociedade civil que atuem na área de inovação tecnológica.

§1º Os membros do CEIT serão designados pelo Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º O regulamento desta lei disporá sobre o funcionamento e as atribuições do CEIT.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa estabelecer um marco regulatório para a promoção da inovação tecnológica e o incentivo ao desenvolvimento de tecnologias emergentes no Estado de São Paulo, em consonância com as melhores práticas adotadas em economias desenvolvidas e em desenvolvimento.

A inovação tecnológica é um dos principais motores do crescimento econômico e do desenvolvimento social. O avanço em áreas como inteligência artificial, blockchain, biotecnologia e internet das coisas tem potencial para transformar significativamente a economia e o cotidiano da população.

Nesse sentido, é fundamental que o Estado de São Paulo, reconhecido como um dos principais polos tecnológicos do país, adote políticas públicas voltadas ao estímulo à inovação, ao fortalecimento dos ambientes de inovação e ao desenvolvimento de capital humano qualificado.

O projeto também propõe a criação do Conselho Estadual de Inovação Tecnológica (CEIT), para garantir a coordenação e a efetividade das políticas públicas voltadas ao tema, promovendo a integração entre diversos setores e instituições.

Assim, espera-se que a aprovação deste projeto contribua para consolidar o Estado de São Paulo como referência nacional e internacional em tecnologia e inovação.

**Gerson Pessoa - PODE**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300039003200330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Gerson Pessoa** em 09/10/2024 10:56

Checksum: **D507DCE343889351EEDF8A00F921153B6DD1CE15CF2F30F0D196C72344B92058**

